



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.699/2018

DE 21 DE JUNHO DE 2018.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENÇÃO SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Atenção Socioeducativo, conforme dispõe o artigo 6º, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, que integra esta lei.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, o Município de Tabai procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Atenção Socioeducativo.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Atenção Socioeducativo.

Art. 5º. O Poder Executivo e Legislativo Municipal empenhar-se-ão na divulgação deste Plano bem como da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 21/06/18

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



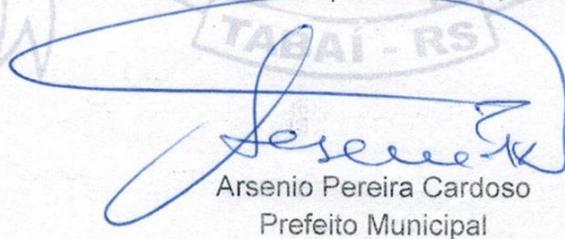
Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs Vereadores.

Vimos por meio deste, apresentar e buscar a homologação do Plano Municipal de Atenção Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, sancionado pela Lei Federal nº 12.594/2012, pelos Planos Estadual e Nacional de Atendimento Socioeducativo. O Plano Municipal é resultado de uma construção coletiva que procurou envolver a rede pública de atendimento, representantes de entidades do terceiro setor, da comunidade em geral, com vistas a garantir condições de responsabilização do adolescente com caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional, além de discussão e elaboração de estratégias preventivas de violência, que priorizem o convívio familiar e inclusão comunitária. O plano ainda estabelece as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com o Poder Judiciário e o Ministério Público. Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado, certamente a política pública voltada a criança e o adolescente poderá avançar. Em especial, a proposta é que se garantam condições para que o adolescente em conflito com a lei passe a ser compreendido como uma prioridade social. Isto posto, contamos com a apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de maio de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"